

CADERNO DE FORMAÇÃO

*Marco Regulatório  
das Organizações  
da Sociedade Civil*



**FORGEP**

Projeto de Formação  
de Gestores Públicos



CADERNO DE FORMAÇÃO

1

*Marco Regulatório  
das Organizações  
da Sociedade Civil*



**FORGEPE**



Projeto de Formação  
de Gestores Públicos

REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



**PETROBRAS**

## **EXPEDIENTE**

### **FLACSO – Brasil**

Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais

Salete Valesan Camba  
*Diretora*

André Lázaro  
*Coordenador Acadêmico*

### **FORGEP**

Projeto de Formação de Gestores Públicos

Equipe de Coordenação

Aparecida Rodrigues dos Santos  
*Coordenadora Pedagógica*

Luana Vilutis  
*Coordenadora Estadual – Bahia e Pernambuco*

Luís Otávio Daloma  
*Coordenador Estadual – Rio Grande do Sul*

Renata Montechiare  
*Coordenadora Estadual – Espírito Santo e Minas Gerais*

Márcia Leite  
*Designer e produtora gráfica*

Raissa Palamarczuk  
*Revisão*

Equipe de Formação

Aparecida Rodrigues dos Santos  
Irair Valesan  
Katia Grams de Lima  
Luiz Clovis Guido Ribeiro  
Marcio José Pereira de Sousa  
Paulina Christov

Equipe de Apoio

Danila Garrido Pereira  
Diane Funchal  
Kathia Dudyk  
Maria Lizeth Acquist  
Patrícia Carneiro Aragão  
Renata Paredes

# SUMÁRIO

- 5** Apresentação
- 7** Breve histórico das ONGs no Brasil
- 11** Histórico do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
- 15** O que é Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
- 16** Por que um novo marco?
- 17** De quais organizações estamos falando?
- 18** O que vai mudar?
  - Valorização das organizações da sociedade civil
  - Transparência e controle do dinheiro público
  - Eficiência nos projetos
- 23** Como estamos hoje e o que propõe o PL 7168/2014
- 28** Para saber mais



# APRESENTAÇÃO

O **Projeto de Formação de Gestores Públicos** tem como objetivo a **formação de 250 gestores públicos municipais e de organizações sociais**, em cerca de 23 municípios de cinco estados brasileiros. Vemos a possibilidade de atuar junto a esse público para **criar uma nova cultura de gestão de projetos que possa potencializar e viabilizar a execução de políticas públicas para a população local**.

O desenvolvimento metodológico e as propostas de ação têm por referência o universo de princípios políticos e pedagógicos desenvolvidos por **Paulo Freire**. Desta forma, partimos de estudos que orientam a execução do projeto, com base nos levantamentos de realidade, das práticas e nas reflexões sobre elas, em um **movimento dinâmico de ação-reflexão-ação**. Ao mesmo tempo, prevê um conjunto de ações que estará alimentando o próprio processo de construção e execução do projeto.

O trabalho será realizado no plano educacional em formato de **oficinas** para gestores públicos municipais, em especial os funcionários de carreira, e para gestores de organizações sociais de distintas naturezas temáticas.

Viabilizar a troca de experiências entre os gestores participantes, promovendo um **intercâmbio de informações entre os municípios**, abre a oportunidade de, ao fim deste projeto, **criar uma proposta de gestão que possa ser revertida em Tecnologia Social** e aplicada por outras prefeituras e organizações sociais.

Direitos Humanos  
Participação popular  
Autonomia  
Educação  
Educação Freiriana  
ONG



# *Breve histórico das ONGs no Brasil*

Embora o termo “ONG” tenha sido utilizado na década de 1940 pela ONU para designar diferentes entidades executoras de projetos humanitários ou de interesse público (Landim, 1993; 1998; Vieira, 2001) no Brasil, a expressão se referia, principalmente, às organizações de Cooperação Internacional, formadas por Igrejas (católica e protestante), organizações de solidariedade, ou governos de vários países. Essas organizações priorizavam a ajuda às entidades e movimentos sociais nos países do sul, com o intuito de consolidar a democracia.

Nas décadas de 1960 e 1970, surgiram vários centros de educação popular e de assessoria a movimentos sociais, com ênfase na conscientização e transformação social. A educação popular, fundamentada no método de Paulo Freire, era utilizada no sentido organizativo conscientizador, e palavras de ordem como democracia de base e autonomia constituíram o eixo de seu repertório. Grupos, já existentes, abandonaram práticas assistenciais filantrópicas e outros foram criados para incentivar a organização popular (Doimo, 1995:129, 130).

Não menos importante, foi a atuação da Igreja, por meio

das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), cujo embasamento para sua militância é buscado nos princípios da Teologia da Libertação, que coloca o povo como sujeito da história. Com a Teologia da Libertação, a velha aliança entre a Igreja Católica, o Estado e as classes dominantes da América Latina foi desafiada, se não pela Igreja enquanto instituição, por um número crescente de padres, freiras e leigos através de suas práticas pastorais.

Se na década de 1970 associavam-se aos movimentos sociais, a partir dos anos 1990, as ONGs estão submetidas a uma outra lógica: priorizam trabalhos em parceria com o Estado e/ou empresas; proclamam-se cidadãs; exaltam o fato de atuarem sem fins lucrativos. Desenvolvem um perfil de filantropia empresarial; mantêm relações estreitas com o Banco Mundial e com agências financiadoras ligadas ao grande capital, como é o caso das Fundações Ford, Rockefeller, Kellogg, MacArthur entre outras.

Diferentemente dos centros de assessoria da década de 1970, a ênfase não seria mais a formação política, mas o desenvolvimento autossustentável. As palavras de ordem dos anos 1970, que nortearam a atuação dos movimentos populares, como educação popular, autonomia, auto-organização, independência, direitos humanos etc. foram substituídas por ecologia, democratização, diversidade cultural, geração de renda, gênero, direitos de cidadania etc.

Essa terminologia foi adotada pelas ONGs quando, num recuo a Igreja Católica, as CEBs perdião espaço para uma linha mais espiritualista como a Renovação Carismática, os grupos de esquerda passavam a assumir compromissos com o sistema partidário e com a reforma do Estado (Doimo, 1995; Gohn, 1997). Inicialmente, tais mudanças favoreceram uma

imediata diminuição do emprego formal, com a redução de filiações e poder de mobilização dos sindicatos; direcionamento das políticas econômicas para as atividades na economia informal; favorecimento da abertura de negócios com custos reduzidos para contratação de mão de obra não filiada a sindicatos e sem direitos trabalhistas; desenvolvimento da ideia de uma economia comunitária, que encontra nas ONGs um terreno fértil para sua disseminação (Gohn, 1997).

Em suma, as ONGs cresciam na medida em que os movimentos sociais perdiam sua força mobilizadora e adotavam uma política integradora (diferente da contestadora dos anos 1970) por meio de parcerias com o poder público que, na maioria dos casos, mantém o controle dos processos deflagrados enquanto avalista dos recursos econômico-monetários (Gohn, 1997:297).

Os gerentes das ONGs, geralmente pós-marxistas, tornaram-se atores políticos. Mas os seus projetos, ou sua participação em treinamentos e reuniões com o Banco Mundial ou ONGs/Agências, não produzem qualquer efeito econômico significativo no Produto Interno Bruto (PIB) ou na diminuição da pobreza. Funcionam como veículo de mobilidade vertical para aqueles que abandonaram suas excursões iniciais dos movimentos sociais esquerdistas, pobemente recompensados, por uma carreira lucrativa dirigindo uma ONG, levando com eles habilidades organizacionais e retóricas e um certo vocabulário populista” (Petras, 2000:178).

O impacto substantivo de suas ações converge para desviar o povo da luta de classes para formas inofensivas e ineficientes de colaboração com os seus opressores (1999:41). Elas despolitizam e desmobilizam os pobres com suas ações focadas na autoajuda. Debruçam sobre temas como excluídos, discriminação racial, relações de gênero sem ir além do sintoma superficial, para engajar o sistema social que produz essas condições. Incorporando os pobres

à economia neoliberal por meio da simples ação voluntária privada, as ONGs geram um mundo político onde a aparência da solidariedade e da ação social disfarça a conformidade conservadora com a estrutura de poder internacional e nacional (Petras, 1999).

Como salientou Ellen Wood (2003:14), num mundo fragmentado composto por “sujeitos descentrados” no qual conhecimentos totalizadores são impossíveis e indesejáveis, esse tipo de política aparece como uma espécie de radicalização descentrada e intelectualizada do pluralismo liberal. Esse pensamento representa uma fuga da confrontação com o capitalismo, sistema mais totalizador que o mundo já conheceu. Uma fuga que se concretiza pela rejeição do conhecimento totalizador: existiria, na prática, obstáculo maior a qualquer coisa além das resistências locais e particulares ao poder global e totalizante do capitalismo do que o sujeito fragmentado e descentrado? Existiria desculpa melhor para a situação do capitalismo do que a convicção de que seu poder, ainda que difuso, não tem origem sistêmica, não tem lógica unificadora, nem raízes identificáveis? (Wood, 2003:14).

Na estranha crença de poderem manter uma relação de longa duração com as congêneres multinacionais, muitas dessas ONGs limitam-se ao atendimento de suas exigências.

# *Histórico do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil*

Em 2010, um grupo de organizações, movimentos e redes se articulou em uma Plataforma para um novo Marco Regulatório para as Organizações da Sociedade Civil e apontou a necessidade de aprimoramentos nas leis referentes às parcerias com o governo.

Em 2011, o governo federal criou um Grupo de Trabalho Interministerial para, em conjunto com a sociedade civil, elaborar propostas e análises sobre o tema. O grupo foi coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência da República e contou com a participação da Casa Civil; Controladoria-Geral da União; Advocacia-Geral da União; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Justiça; Ministério da Fazenda; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e de 14 organizações da sociedade civil de representatividade nacional.

Logo no início, o grupo realizou um seminário internacional para construir um plano de ação e definiu três eixos orientadores para sua atuação: contratualização,

sustentabilidade econômica e certificação. Priorizou o eixo referente às parcerias, tendo finalizado, em 2012, uma minuta de projeto de lei para auxiliar os debates do Poder Legislativo em relação ao tema.

Em 2013, as discussões sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no Congresso Nacional se intensificaram a partir de um diálogo constante com os Deputados e Senadores para que as propostas de alteração legislativa incorporassem os resultados do Grupo de Trabalho.

Outras ações estão em andamento nesta agenda, visando aprimorar tanto a legislação vigente quanto os conhecimentos sobre o universo das organizações. Até o fim de 2014, espera-se que as organizações da sociedade civil se fortaleçam e possam colaborar, cada vez mais, com as transformações políticas, sociais e econômicas do nosso país, além de contribuir com o amadurecimento das instituições públicas e da democracia brasileira.

# Marco Re latório d Organizaç Socie Civil



# Marco Regulatório das Organizações

Marco Regulatório das Organizações

# *O que é Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil?*

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil é uma agenda política ampla que tem o objetivo de aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado.

As ações do Marco Regulatório são parte da agenda estratégica do governo federal que, em conjunto a sociedade civil, definiu três eixos orientadores: contratualização, sustentabilidade econômica e certificação.

Esses temas são trabalhados tanto na dimensão normativa – projetos de lei, decretos, portarias – quanto na dimensão do conhecimento – estudos e pesquisas, seminários, publicações, cursos de capacitação e inseminação de informações sobre o universo das organizações da sociedade civil.

# *Por que um novo Marco?*

Para o governo federal, a participação social é ingrediente essencial de sua forma de governar. No seu dia a dia, está comprometido a ouvir e dialogar com a sociedade civil, tanto em espaços formais – como conselhos, conferências e audiências públicas – quanto em reuniões presenciais, plataformas digitais e redes sociais. Além de garantir espaços permanentes de diálogo, o governo entende que a participação da sociedade também é essencial na concepção, execução e acompanhamento de políticas públicas. E, para que essa participação se concretize, as organizações da sociedade civil são atores fundamentais.

As parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando o atendimento de demandas específicas de forma criativa e inovadora.

No entanto, as normas existentes são imprecisas em relação às parcerias, e não deixam claras quais são as regras aplicáveis às organizações da sociedade civil. Isso gera um cenário de insegurança jurídica e institucional, tanto para gestores públicos quanto para as organizações. O novo Marco tornará essa relação mais segura e amparada em regras consolidadas.

# *De quais organizações estamos falando?*

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil irá estabelecer novas regras para as entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, às associações e fundações criadas em torno de desejos e objetivos comuns, que desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. São as organizações que atuam na promoção de direitos e de atividades nas áreas de saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia entre outras.

Dados divulgados pela pesquisa Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos (Fasfil) indicam que existem no Brasil 290,7 mil organizações da sociedade civil. A maior parte delas surgiu após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que reconheceu a organização e a participação social como direitos e valores a serem garantidos e fomentados.

# *O que vai mudar?*

## **VALORIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

### **Instrumento jurídico próprio**

Com o Marco Regulatório, as organizações da sociedade civil serão valorizadas. As parcerias com o Poder Público serão feitas com um instrumento jurídico próprio, mais adequado à sua forma de funcionamento. Isso fará com que o convênio seja utilizado apenas para a relação do governo federal com os estados e municípios. O novo instrumento permitirá o fomento às organizações da sociedade civil que já desenvolvem atividades de interesse público e o compromisso dessas organizações com as políticas públicas.

### **Novas diretrizes e princípios**

Gestão pública democrática, participação social, autonomia das organizações e fortalecimento da sociedade civil irão somar-se aos princípios da Administração Pública. Tais princípios tornam a gestão pública mais conectada com a realidade da sociedade civil organizada no Brasil e garantem às organizações a autonomia necessária para se relacionarem com o Poder Público.

### **Atuação em rede**

O trabalho das entidades que desenvolvem projetos em conjunto será reconhecido como atuação em rede. Para tanto,

elas devem especificar em seu projeto quais atividades cada uma irá desempenhar, sendo uma delas a responsável pelo projeto como um todo.

## **TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DINHEIRO PÚBLICO**

### **Chamamento público**

A seleção de projetos para determinado programa deve garantir oportunidade de acesso a todas as organizações da sociedade civil interessadas. Para tanto, o órgão do governo responsável deverá publicar um edital chamando todas as organizações para apresentarem suas propostas. Essa regra já foi prevista no Decreto 7.568/2011 e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil irá fortalecê-la ainda mais.

### **Aprimoramento do Siconv**

Criado em 2008, o Sistema de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria do Governo Federal (Siconv) é a principal ferramenta de gestão e transparência dos recursos repassados pelo governo federal. Com o novo Marco Regulatório, o sistema deverá criar uma interface própria para o Termo de Fomento e Colaboração, apoiando o acompanhamento e registro de todas as etapas dos projetos realizados em parceria com as organizações. Além disso, para facilitar a alimentação dos dados, deverão ser elaborados manuais explicativos e oferecidos, gratuitamente, cursos de capacitação on-line.

## **Equipe de trabalho**

Para que os projetos sejam desenvolvidos por profissionais com envolvimento e conhecimento do tema, o Marco Regulatório reconhece a possibilidade do pagamento de equipe com os recursos da parceria. Para tanto, os valores precisam estar previstos no plano de trabalho, e devem ser proporcionais ao tempo dedicado à atividade e à qualificação dos profissionais, além de compatíveis com os valores praticados na região. Isso é importante porque a equipe de trabalho garante o alcance dos resultados dos projetos e a boa gestão dos recursos públicos.

## **Ficha limpa para organizações e dirigentes**

Inspirada na Lei da Ficha Limpa eleitoral, o Marco Regulatório propõe que as organizações e os dirigentes que tenham utilizado dinheiro público indevidamente em projetos anteriores fiquem impedidos de assinar novas parcerias.

## **Prestação de contas simplificada**

A prestação de contas de recursos públicos deve ser feita a toda a sociedade brasileira, sendo, portanto, responsabilidade tanto dos gestores governamentais quanto das organizações. A principal mudança, com o novo Marco Regulatório, será tornar mais simples a prestação de contas de projetos com valores menores e acompanhar com ainda mais proximidade os projetos que envolvam mais recursos.

# **EFICIÊNCIA NOS PROJETOS**

## **Mais planejamento**

O planejamento é uma etapa fundamental para a realização de uma boa parceria. Com a nova legislação, o órgão público deverá indicar no edital as ações que pretende alcançar, o interesse público envolvido, o diagnóstico da realidade que pretende transformar, os benefícios e os prazos de execução da ação. A organização, por sua vez, deverá elaborar cuidadosamente seu projeto, prevendo os objetivos, as metas, os custos, as atividades e os profissionais envolvidos em cada etapa.

## **Monitoramento e avaliação**

Para garantir o monitoramento das parcerias, é importante que os órgãos públicos se preparem para esclarecer dúvidas e capacitar as organizações desde o momento da concepção do projeto até a fase de prestação de contas. Para tanto, o Marco Regulatório propõe a criação, nos órgãos públicos, de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação que seja responsável por formular procedimentos de acompanhamento das parcerias, sugerir uniformização de entendimentos e identificar boas práticas entre outras atividades de apoio.

## **Revelando resultados**

Para revelar os resultados do trabalho das organizações da sociedade civil, o Marco Regulatório busca incentivar a

padronização de objetos, custos e indicadores, apontando também a necessidade de considerar as diversidades regionais. Com isso, inicia-se uma transição para o controle dos resultados das parcerias, que volte o olhar para o seu impacto nas políticas públicas, garantindo maior transparência e eficiência no gasto do dinheiro público.

# *Como estamos hoje e o que propõe o PL 7168/2014*

## **COMO É HOJE**

O instrumento jurídico majoritariamente usado para as relações entre OSCs e Poder Público é o convênio criado para regular as relações entre entes do governo federal com estados e municípios, mas que acabou estendido às OSCs. Com isso, as organizações acabam sujeitas a regras pensadas para governos, com uma lógica de funcionamento totalmente diferente.

As regras e exigências para firmar um convênio variam enormemente entre níveis de governo e até mesmo entre diferentes pastas dentro da mesma administração. Isso cria insegurança jurídica e uma enorme quantidade de burocracia para as OSCs, prejudicando principalmente as organizações menores.

## **COMO FICARÁ APÓS O PL**

O projeto cria o Termo de Colaboração e o Termo de Fomento, instrumentos pensados especificamente para reger a relação entre OSCs e governos. Com isso, haverá mais clareza e facilidade para a resolução de problemas enfrentados pelas duas partes.

A legislação aprovada criará um padrão a ser seguido por todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal), trazendo mais clareza sobre as regras do jogo. Isso simplifica tanto a vida das OSCs quanto a de governos e órgãos de controle e aumenta a segurança jurídica para todos os envolvidos.

<b>COMO É HOJE</b>	<b>COMO FICARÁ APÓS O PL</b>
Cada vez mais, o governo enxerga as OSCs como meras executors de políticas gestadas na própria administração, na qualidade de “braços do Estado”, desvalorizando sua atuação como representantes de parcela da sociedade e formuladoras de experiências inovadoras.	O PL reconhece as OSCs como organizações autônomas, e não meras terceirizadas de ações do governo. Assim, permite repasses que visem tanto a execução de projetos específicos quanto o fomento de atividades e iniciativas próprias das entidades voltadas para o interesse público.
A falta de regras claras e transparentes para os processos de contratação abre espaço para o uso de OSCs fantasmas por grupos corruptos para desvio de recursos.	A nova legislação incluirá várias regras para garantir o controle e a transparência, como chamamento público obrigatório em editais, exigência de experiência de, no mínimo, três anos das OSCs que receberão recursos públicos, além de uma “ficha limpa” das organizações.
As regras atuais são restritivas, impedindo que entidades importantes, como as ligadas à economia solidária (como uma cooperativa de catadores de materiais recicláveis, por exemplo), recebam apoio público por meio de convênios.	O projeto de lei traz uma visão mais ampla das diversas formas de organização da sociedade civil, incluindo a economia solidária e fundos de fomento a pequenos projetos de organizações populares e comunitárias.
As OSCs só podem celebrar convênio com o poder público individualmente, dificultando a realização de projetos em rede, dinâmica própria do campo das organizações da sociedade civil.	Será possível, desde que autorizada no edital do chamamento público e prevista no plano de trabalho, a realização de projetos em rede por duas ou mais organizações. Essa possibilidade atende à uma dinâmica própria do campo que é justamente o trabalho em rede, desde que a OSC celebrante do termo de fomento ou de colaboração comprove, entre outros requisitos, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação das demais organizações que com ela estiverem atuando.

## **COMO É HOJE**

A já mencionada inadequação do instrumento jurídico de convênio (criado para regular as relações entre o governo federal com estados e municípios) sujeita as OSCs ao equivocado entendimento de que essas entidades não podem remunerar a sua folha de pagamento. Trata-se de analogia indevida da regra pública, que impede que municípios e estados utilizem a verba repassada da União para gastos com servidores próprios. Quando aplicada a OSCs, essas regras pensadas para governos causam problemas e interferem no regular funcionamento dessas instituições privadas.

Nos moldes atuais, é comum que a Administração Pública exija da OSC a alocação de recursos financeiros a título de contrapartida financeira.

## **COMO FICARÁ APÓS O PL**

Será possível utilizar o recurso repassado por meio do instrumento de fomento ou de colaboração para remunerar a equipe atuante no projeto. O pagamento de pessoal próprio da OSC envolvido nas atividades previstas no plano de trabalho será possível, uma vez comprovado que está dentro de padrões de mercado, podendo incluir todas as obrigações trabalhistas da OSC, ficando estabelecida de forma clara a não subsidiariedade trabalhista do órgão público.

Com o PL, não será mais permitido incluir como requisito para celebração de parceria a exigência de contrapartida financeira, priorizando-se a contrapartida em bens e serviços, aí incluídos o reconhecimento da capacidade e do acervo técnico das OSCs a ser repassado ao ente público (transferência de know-how) em temas que muitas vezes o Estado não conhece.

## **COMO É HOJE**

As normas de prestação de contas não definem prazo para a análise das prestações de contas das parcerias apresentadas pelas OSCs. É prática comum dos Ministérios analisar as prestações de contas após quatro ou cinco anos de sua apresentação pela OSC. Não raro, a OSC é chamada a se explicar ou restituir recurso com juros e multa sobre o período que a administração pública levou para analisar a prestação de contas. Segundo levantamento do TCU, há Ministérios com estoques de prestação de contas que levariam mais de 20 anos para serem concluídos se for mantido o ritmo atual.

As normas das parcerias para a prestação de contas pelas OSCs são infralegais, esparsas e variam de órgão para órgão na União, nos Estados e nos Municípios. Costumam ser alteradas com frequência, o que reforça a excessiva burocracia, o caráter formalista e aumenta ainda mais a insegurança jurídica relativa à matéria. As normas atuais revelam pouca preocupação com planejamento, monitoramento e avaliação, reforçando o controle meramente formal.

## **COMO FICARÁ APÓS O PL**

Regras de prestação de contas compatíveis com o volume dos recursos envolvidos, com normas mais rígidas para parcerias com valor acima de R\$ 600 mil. A Administração Pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas no prazo de 90 a 150 dias, contados da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria. Se a Administração Pública descumprir o prazo, não poderá ser imposto à OSC juros e multa caso alguma verba seja glosada.

O PL prevê mecanismos de visita *in loco*, monitoramento e avaliação parcial das prestações de contas física e financeira. Privilegia o controle e a prestação de contas com foco nos resultados de suas ações.

## **COMO É HOJE**

A administração pública celebra instrumentos de parceria de forma esparsa e não planejada, agravando o quadro de insegurança jurídica dessas relações e a vulnerabilidade das OSCs no Brasil, especialmente daquelas que contam com financiamento público.

## **COMO FICARÁ APÓS O PL**

O PL prevê a criação de conselho de políticas com representação paritária do governo e das OSCs, voltado à articulação, proposição e apoio de ações de fortalecimento das relações de fomento e colaboração com a Administração Pública, contribuindo para a organização e monitoramento da ação pública de financiamento das ações de OSCs no Brasil.

Incompatibilidade entre as normas aplicáveis à execução dos convênios e o regime jurídico privado das OSCs nos processos de seleção e contratação de fornecedores, com a imposição de analogias indevidas de normas de direito público a entidades privadas, entre elas o entendimento de obrigação de licitar.

O PL estabelece que as OSCs terão regulamento próprio de compras e contratações em que se estabeleçam a observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da imparcialidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

O **PL 7168/2014** está em processo de votação pelo Congresso Nacional.

Para maiores informações acesse:

**[www.secretariageral.gov.br/mrosc](http://www.secretariageral.gov.br/mrosc)**

# *Para saber mais:*

A seguir, reunimos as principais referências de informação qualificada a respeito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a fim de possibilitar a coleta direta de informações e a formação de convicção por quem se interessa pela matéria:

## **Plataforma MROSC**

Traz informações sobre o movimento da Plataforma, o histórico de atividades desenvolvidas, a lista das entidades que a compõem e outros pontos.

**[www.plataformaosc.org.br](http://www.plataformaosc.org.br)**

## **Observatório da Sociedade Civil**

Projeto da Abong - Organizações em Defesa dos Direitos e Bens Comuns que visa promover o debate público a respeito das OSCs. Acompanha de perto a pauta do Marco Regulatório.

**[www.observatoriosc.wordpress.com](http://www.observatoriosc.wordpress.com)**

## **Relatoria Especial da ONU sobre Liberdade de Associação**

Reúne no site das Organizações das Nações Unidas as informações colhidas por meio da Relatoria Especial sobre Liberdade de Reunião Pacífica e Liberdade de Associação, criada em outubro de 2010 pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU.

**[www.ohchr.org/SP/Issues/LibertadReunion/Pages/  
SRFreedomAssemblyAssociationIndex.aspx](http://www.ohchr.org/SP/Issues/LibertadReunion/Pages/SRFreedomAssemblyAssociationIndex.aspx)**

## **Página da Secretaria Geral da Presidência da República sobre o MROSC**

Apresenta as ações realizadas pelo órgão na pauta do MROSC, com destaque para as atividades realizadas desde a criação do Grupo de Trabalho sobre o tema, seu Relatório Final e AnteProjeto de Lei. Apresenta cartilhas, estudos acadêmicos e artigos de interesse.

**[www.secretariageral.gov.br/mrosc](http://www.secretariageral.gov.br/mrosc)**

## **FASFIL 2010**

Feito pelo IBGE e o IPEA em 2012, em parceria com a Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (ABONG) e o Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (GIFE), é a principal pesquisa sobre OSCs produzida no Brasil. Fornece um panorama com estatísticas sobre quantidade, localização, porte, atividade desenvolvida e outras.

**[ftp://ftp.ibge.gov.br/Fundacoes\\_Privadas\\_e\\_  
Associacoes/2010/fasfil.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Fundacoes_Privadas_e_Associacoes/2010/fasfil.pdf)**

# *Anotações*



---

# *Anotações*



# *Anotações*





Esta publicação faz parte do curso do projeto FORGEP - Formação de Gestores Públicos, realizado pela FLACSO - Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais em parceria com a Petrobras.

Para saber mais acesse:  
[www.flacso.org.br](http://www.flacso.org.br)

#### **FLACSO**

☎ 11 3105-0781 | 4112-1423  
📍 Av. Ipiranga nº 1071  
Sala 608 | República  
São Paulo | SP  
CEP 01039-903 | Brasil

#### REALIZAÇÃO



#### PATROCÍNIO

